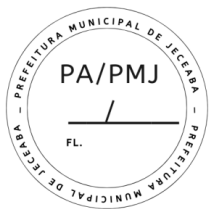




MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



PREGÃO ELETRÔNICO
PREFEITURA DE JECEABA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025
(Processo Administrativo nº 020/2025)

AVISOS IMPORTANTES

INSTRUÇÕES PARA CADASTRO NO COMPRASBR – PORTAL DE LICITAÇÕES.

1. Para iniciar o cadastro no sistema eletrônico de pregão, será necessário o registro do fornecedor (EMPRESA) e seus respectivos representantes, conforme segue:
 - a) Acessar o painel pregão eletrônico em <https://comprasbr.com.br>.
 - b) Selecionar a opção (ENTRAR), caso não possua acesso, escolher a opção (ainda não tenho cadastro, assim, será direcionado para a página <https://comprasbr.com.br>. Feito isto, preencher os dados necessários e incluir os documentos solicitados pelo sistema. OBS: Lembrando que nesse primeiro momento o cadastro será referente à empresa (fornecedor).
 - c) Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), fazer o login para acessar o sistema.

ATENÇÃO.

Para CADASTRAR A PROPOSTA e enviar a documentação o representante da empresa deverá logar com a opção Usuário/representante, utilizando os dados e Senha, pois, é com este perfil que será anexada a documentação, PREENCHIDA A PROPOSTA e enviados os lances eletrônicos da empresa que o credenciou.

Havendo dúvidas o interessado poderá contatar o Setor de Licitações pelo telefone (31) 3735-1275. Em caso de ligação é importante que o licitante evite se identificar ou identificar a empresa, assegurando, assim, o relevante sigilo de sua participação na licitação.

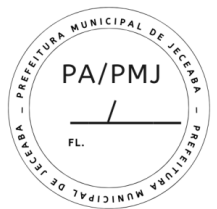
Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Jeceaba, Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 20.356.739/0001-48, sediada à Praça Dagmar de Souza Lobo s/n, bairro centro, Jeceaba-MG, CEP 35498-000, realizará licitação, de **contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviço de telefonia móvel, com fornecimento de chips, mediante planos pós-pagos para comunicação de voz e dados**, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se também o Decreto Municipal nº 002/2022 e as exigências estabelecidas neste Edital.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS POR MEIO ELETRÔNICO: A partir das 14h00min do dia 20/03/2025 até às 08h59min do dia 03/04/2025.

ABERTURA DAS PROPOSTAS POR MEIO ELETRÔNICO: Às 9h00min do dia 03/04/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 9h00min do dia 03/04/2025.

Iniciada a Sessão não será admitido o recebimento de propostas e/ou documentação.

LOCAL/LINK DA SESSÃO ELETRÔNICA: <https://comprasbr.com.br>.

Registra-se que o presente processo licitatório na modalidade pregão na forma eletrônica, será realizado através do sistema – COMPRASBR – PORTAL DE LICITAÇÕES considerando Termo de Acesso concedido ao Município pelo sistema – COMPRASBR – PORTAL DE LICITAÇÕES.

Todas as publicações legais relativos ao presente certame ocorrerão no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, veiculado no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br>, especialmente as decisões proferidas no âmbito deste certame, que serão publicadas no referido meio eletrônico, incluídas aquelas atinentes a respostas de questionamentos, impugnações e demais atos vinculados ao certame, bem como no sítio eletrônico do Município: www.jeceaba.mg.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa **para contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviço de telefonia móvel, com fornecimento de chips, mediante planos pós-pagos para comunicação de voz e dados**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

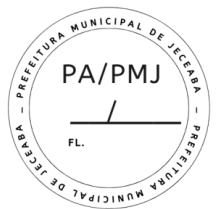
2.4. *Para os itens, cuja participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



2.4.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

2.5. *Para os itens cuja participação é restrita a empresas que cumpram o Processo Produtivo Básico nos termos das Leis nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 8.387, de 30 de dezembro de 1991.*

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, bem como para bens e serviços produzidos com tecnologia produzida no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. *Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

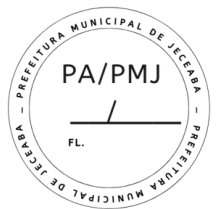
2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

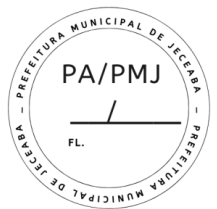
3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



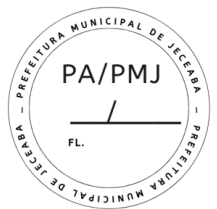
- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor ou desconto..... (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e (anual, total) do item;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o valor máximo.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

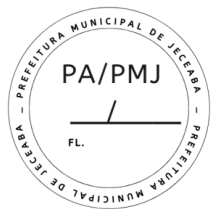
4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 5 % (cinco por cento)*.

5.9. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

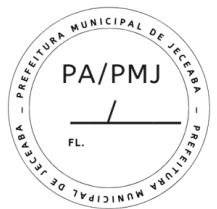
5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

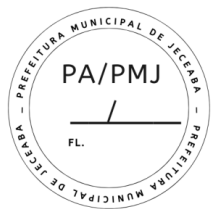
5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



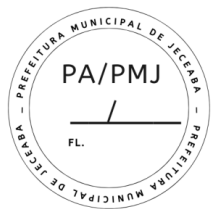
- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



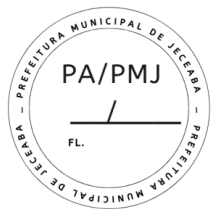
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010, nos seguintes termos:
- 5.21.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:
- 5.21.1.1. Os serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
 - 5.21.1.2. Os serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
 - 5.21.1.3. Os serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.
- 5.21.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 5.21.1.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.
- 5.21.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 5.21.1.1, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 5.21.1.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 5.21.1.3 caso esse direito não seja exercido.
- 5.21.4. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.
- 5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.22.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.22.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



5.22.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. Empresas brasileiras;

5.22.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

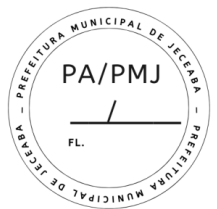
6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



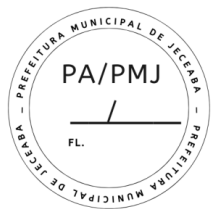
- 6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.4.1 e 3.6 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. Contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso dos serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



6.9. Em contratação de serviços além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

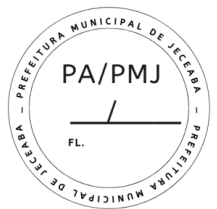
6.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



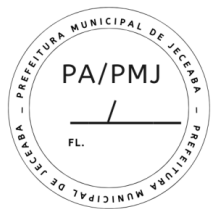
- 6.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.13. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.14. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 6.21. Caso o Termo de Referência exija prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data estabelecida para sua realização, para executá-la, visando aferir o atendimento dos requisitos e funcionalidades mínimas da solução de tecnologia da informação e comunicação, conforme disciplinado no Termo de Referência.
- 6.22. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a realização da prova de conceito.
- 6.23. A prova de conceito será realizada por equipe técnica designada, responsável pela aferição do atendimento dos itens estabelecidos, e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes, mediante registro formal junto ao pregoeiro.
- 6.24. Todas as despesas decorrentes de participação ou acompanhamento da prova de conceito são de responsabilidade de cada um dos licitantes.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



6.25. A equipe técnica elaborará relatório com o resultado da prova de conceito, informando se a solução apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar está ou não de acordo com os requisitos e funcionalidades estabelecidas.

6.26. Caso o relatório indique que a solução tecnológica está em conformidade com as especificações exigidas, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório e, caso indique a não conformidade, o licitante será desclassificado do processo licitatório.

6.27. Caso o relatório indique que a solução foi aprovada com ressalvas, as não conformidades serão listadas e o licitante terá prazo de 3 (três) dias úteis, não prorrogáveis, a contar da data de ciência do respectivo relatório, para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-la, para a realização de testes complementares, para aferição da correção ou não das inconformidades indicada.

6.28. Poderá ser considerada aprovada com ressalva a solução que, embora possua todas as funcionalidades previstas na Prova de Conceito (PoC), venha a apresentar falha durante o teste.

6.29. Caso o novo relatório indique a não conformidade da solução ajustada às especificações técnicas exigidas, a licitante será desclassificada do processo licitatório.

6.30. Não será aceita a proposta da licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.31. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na PoC.

6.32. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. **O licitante que apresentar a melhor proposta, durante a etapa competitiva, será convocado para apresentar os documentos de habilitação, em prazo a ser definido pelo pregoeiro, nunca inferior a 02 (duas) horas. Passado o prazo estabelecido pelo pregoeiro, e independentemente do licitante ter inserido a documentação de habilitação em momento anterior ou dentro do referido prazo estabelecido, é que se dará o início da análise habilitatória, não sendo possível ao licitante requerer mais prazo para inclusão de novos documentos.**

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

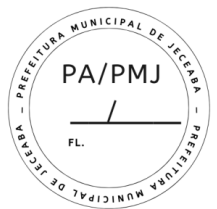
7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada.

7.6. **Habilitação jurídica:**

7.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.6.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.6.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.7. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

7.7.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;

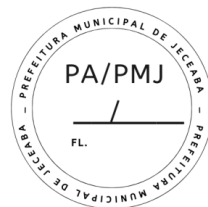
7.7.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



7.7.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

7.7.4. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.7.5. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.7.6. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.7.7. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.7.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.7.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.8. Qualificação Econômico-Financeira.

7.8.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.8.2. **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais anteriores**, terão que apresentar balanços referentes aos anos de **2022 e 2023** exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.8.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

7.8.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.8.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

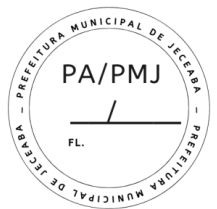
7.8.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

7.9. Qualificação Técnica

7.9.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.9.2. Prova de outorga na ANATEL, para prestação dos serviços do presente edital;

7.9.3. Será aceito cópia do extrato do contrato de concessão ou do termo de autorização obtidos diretamente do Diário Oficial da União.

7.9.4. Quanto as **DECLARAÇÕES**, apresentará:

8.9.2.1 - As **licitantes deverão apresentar Declaração Unificada, conforme modelo abaixo**, sem excluir qualquer termo do declarado no modelo sugerido:

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº ..., situada na, por intermédio de seu representante legal, o Sr., abaixo assinado, DECLARA:

1º) que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a sua habilitação para participar do procedimento licitatório, **Pregão Eletrônico nº 012/2025**, não se enquadra em nenhum dos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, em função dos quais estaria impedida de licitar ou de contratar com a Administração Pública, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento;

2º) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC 123/2006 e que não incorre em quaisquer impedimentos legais para usufruir dos benefícios dos artigos 42 a 49 da LC 123/2006;

3º) que não existe nenhum dos impedimentos para que a mesma se beneficie do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especificamente em relação aos incisos I a X, § 4º, artigo 3º da referida Lei.

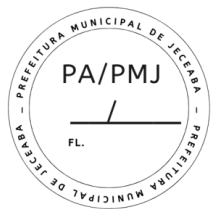
4º) que declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



5º) que declara para fins de participação no Pregão Eletrônico nº **012/2025**, que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

6º) que declara para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 012/2025**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

7º) que **declara**, sob as penas da Lei, que seus sócios, **não possuem em qualquer vínculo** com A PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA - MG.

8º) que declara para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº 012/2025**, não ter recebido do Município de Jeceaba, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Assinatura...

(Carimbo de CNPJ da empresa)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento.

7.10. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.11.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

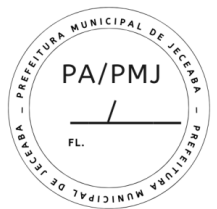
7.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.13. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.16. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.17. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.17.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item (ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

7.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.19. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.20. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.21. É de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.21.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

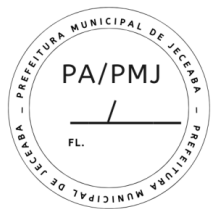
7.22. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



7.22.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.23. A verificação ou a exigência dos documentos não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.24. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.24.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.24.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.25. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.26. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

7.27. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.28. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.29. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

8.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

8.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

8.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

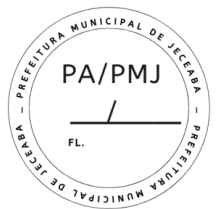
8.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



8.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar o contrato/ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

8.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do contrato/registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

8.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

8.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

8.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.1.1. O prazo para a manifestação da intenção de recurso será de 20 (vinte) minutos.

9.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

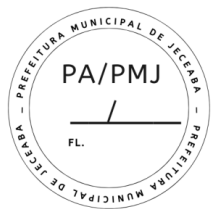
9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [<https://comprasbr.com.br>].

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

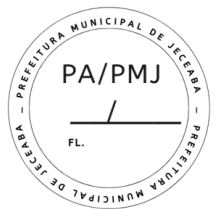
10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

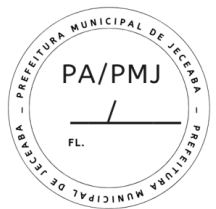
10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte e-mail* licitação@jeceaba.mg.gov.br ou pela plataforma de acesso do sistema utilizado.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

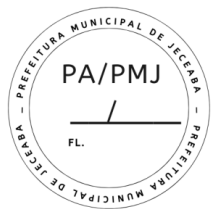
12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br>.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 12.11.1. **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**
- 12.11.2. **ANEXO II – PROPOSTA**
- 12.11.3. **ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**
- 12.11.4. **ANEXO IV – PLANILHA DE PREÇO**

Jeceaba, 14 de março de 2025.

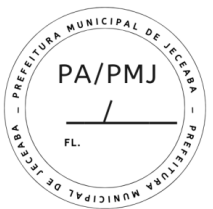
Fábio Vasconcelos
Prefeito



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – SIMPLICADO DA LEI 14.133/2021

1. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.

1.1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Lei Nacional nº 14.133/2021.

2. O QUE SERÁ CONTRATADO.

2.1. Contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviço de telefonia móvel, com fornecimento de chips, mediante planos pós-pagos para comunicação de voz e dados, em atendimento as necessidades do Município de Entre de Minas/MG.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 Apesar do valor global estimado da contratação, para o período de 12 meses, ser inferior à R\$80.000,00 (oitenta mil reais), para o objetivo em questão não é possível taxar a participação exclusiva, pelos motivos abaixo relacionados:

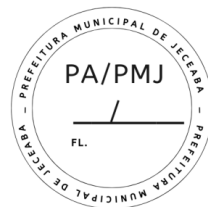
- Limitação de Competitividade:** A exclusividade para ME, EPP e MEI pode restringir significativamente a competitividade, pois o mercado de telefonia é dominado por empresas de grande porte, que possuem os recursos e a infraestrutura necessária para a prestação desse tipo de serviço em larga escala. Com isso, a concorrência seria limitada, reduzindo o leque de opções para o ente público, o que pode impactar negativamente a qualidade e o custo do serviço.
- Complexidade e Escopo do Serviço:** Serviços de telefonia exigem tecnologia avançada, infraestrutura robusta e alcance em território nacional, o que é inviável para a maioria das ME, EPP e MEI devido ao alto custo de implantação e manutenção. Assim, poucas ou nenhuma empresa com essa natureza jurídica teria condições de participar do certame, limitando a execução do serviço com eficiência e qualidade.
- Aspecto Econômico e Financeiro:** Empresas de telecomunicações operam com arrecadações e movimentações financeiras muito superior ao permitido para serem enquadradas como ME, EPP ou MEI. Isso ocorre em razão das altas receitas obtidas por essas empresas, que dificultam o cumprimento do limite de faturamento estabelecido para manter o enquadramento jurídico dessas categorias.
- Atendimento a Exigências Regulatórias e de Conformidade:** O setor de telefonia é regulado por normas e exigências específicas que requerem altos investimentos e a capacidade de responder a obrigações regulatórias, como licenças da Anatel e a infraestrutura tecnológica. Empresas de grande



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



porte costumam estar mais preparadas para essas exigências, e a exclusividade para ME, EPP e MEI pode colocar em risco a conformidade contratual.

Esses pontos destacam a importância de permitir a ampla participação de empresas qualificadas, independentemente do porte, para garantir a competitividade e a qualidade no fornecimento de serviços essenciais como telefonia.

4. EXISTE ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO?

4.1 - A contratação está alinhada com a Lei Orçamentária Municipal e com o Planejamento da Secretaria demandantes.

5. HÁ ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPA DE RISCO E MATRIZ DE RISCO?

5.1 A Equipe de Planejamento identificou a necessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Mapa de Risco - RI, confeccionando-os.

A Matriz de Alocação de Riscos – MAR, não foi produzida nos termos do artigo 41, do Decreto Municipal nº 3.139, de 24 de julho de 2024.

6. HÁ PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO?

6.1 - Não.

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu artigo 18, caput, que: “A *fase preparatória do processo licitatório é caracterizado pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII, do caput, do artigo 12, da referida Lei, sempre que elaborado.*”

Desta forma, considerando que o próprio dispositivo legal estabelece que esta demonstração ocorrerá “sempre que elaborado” o plano, tendo em vista que no Município de Entre Rios de Minas/MG encontra-se em fase de regulamentação e implementação do Plano Anual de Compras, justifica-se a não contemplação deste procedimento como referido plano.

A Administração Municipal de Entre Rios de Minas/MG não possui o Plano Anual de Contratações (PAC). Ademais, esta contratação está plenamente validada com o planejamento da administração municipal, o documento de formalização da demanda proveniente das Secretarias Municipais, contendo a estimativa de quantidades, descrição do serviço e unidade de aquisição aponta a relação demandante e a justificativa para tal contratação.

7. DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

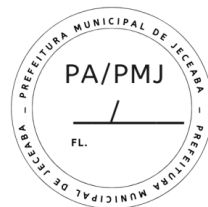
7.1. O descritivo dos bens, os quantitativos, a unidade de medida, a memória de cálculo e a média de preço, são os apresentados na Planilha abaixo, a qual será referência para elaboração da proposta de preço:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



Item	Unidade	Descrição/Especificações	Qtde.	Valor Unitário (por linha)	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
1	Serviço	Linha de telefonia móvel corporativo Especificações técnicas mínimas: pacote de assinatura mensal de linha de voz, com ligações ilimitadas locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) para móvel on, off, net e fixos para qualquer operadora; roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal; franquia mínima de dados de 5GB. Serviço de Gerenciamento (Gestão de Voz e Dados via Web), incluindo o fornecimento de chip sem custo. A demanda mensal é para 60 (sessenta) pacotes para atender às respectivas 60 linhas de telefone móvel (celular), devendo ser disponibilizado um chip para cada linha.	60 linhas	Orçamento Sigiloso	Orçamento Sigiloso	Orçamento Sigiloso

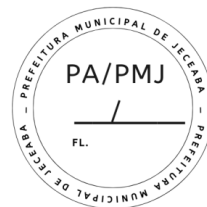
UNIDADE GESTORA	ITEM INDIVIDUAL (CHIP)	QUANTIDADE DE ASSINATURA MENSAL	QUANTIDADE DE SERVIÇOS PARA 12 MESES
Secretaria Municipal de Administração	12	12	144
Secretaria Municipal de Educação	10	10	120



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



Secretaria Municipal de Saúde	20	20	240
Secretaria Municipal de Obras	03	03	36
Secretaria Municipal de Assistência Social	10	10	120
Delegacia Civil e Militar	03	03	36
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	02	02	24
Total	60	60	720

7.2 - A **quantidade descrita** na Planilha acima foi apurada por meio do levantamento realizado por todos os Setores da Administração Municipal. Trata-se de um registro de preço que buscou economicidade com a centralização das necessidades das Secretarias em um único procedimento.

7.3 - Correrão por conta da CONTRATADA, o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros.

8. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

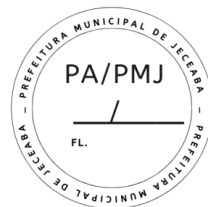
8.1 - O sistema de fornecimento/serviços dos objetos licitados será em entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato/ata de registro de preço, mediante



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



requisição do Setor de Compras, que será emitida em 2 (duas) vias, nos termos do **Artigo 6º Inciso XXIII Letra A – da Lei nº 14.133/2021.** .

8.2 - Correrá por conta da licitante adjudicatária todas as despesas decorrentes do fornecimento/serviços.

8.3 - Por ocasião da entrega dos serviços, a (as) fatura (s) ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato/ata de registro de preço firmado.

8.4 - Por ocasião do fornecimento dos produtos/serviços, a licitante adjudicatária deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

8.5 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, forma de 60 (sessenta) dias após o recebimento da **ordem de compra**, enviada pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato/ata de registro de preço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.6 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da aquisição nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. DA VIGENCIA DO CONTRATO.

9.1 - O prazo da contratação será pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se sua vigência na data de assinatura, admitindo a sua prorrogação nos termos da legislação pertinente.

7.2 O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. GARANTIA

10.1 - Os bens deverão ter prazo de garantia mínimo de um ano, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior, nos termos do **Artigo 6º Inciso XXIII Letra C da lei nº 14.133/2021.**

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

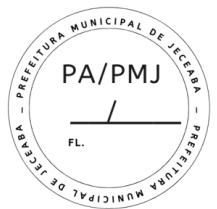
11.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



11.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

11.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

11.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

11.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do artigo 93, §2º, da Lei Nacional nº 14.133/21.

11.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Manter-se durante toda execução do Contrato/Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos.

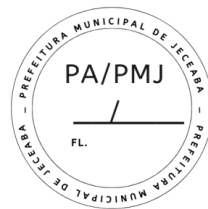
12.2 - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto no prazo, quantidades e qualidades exigidas, realizando o fornecimento/serviço em conformidade com a proposta apresentada e de acordo com as



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



demandas da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade no fornecimento/serviço dos produtos;

12.3 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período contratado;

12.4 - Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar o fornecimento/serviço, e, prestar os esclarecimentos julgados necessários;

12.5 - Comunicar a CONTRATANTE de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados;

12.6 - Fornecer **serviços** de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas vigentes. Não serão aceitos, em hipótese alguma, serviços adulterados ou fora das normas permitidas por lei;

12.7 - Responder por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da municipal durante a entrega dos materiais, seja decorrente de vícios de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados, devendo reparar às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba indenização alguma por parte do Município.

12.8 - Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos/serviços;

12.9 - Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do fornecimento/serviço;

12.10 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente do fornecimento/serviço do objeto, obrigando-se a saldá-los na época devida, não podendo haver transferência de débitos de responsabilidade da Contratada à Contratante.

12.11 - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao fornecimento dos materiais/serviços.

12.12 – Todas as obrigações acima declaradas estão amparadas na **lei nº 14.133/2021**.

13 – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato/ata de registro de preço; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato/ata de registro de preço, **nos termos da Lei 14.133/2021**.

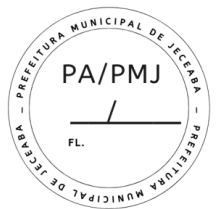
14. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



14.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura. A Nota Fiscal deverá informar a modalidade e número da licitação, descrição detalhada do objeto, número do empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com Previdência Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidões de Regularidade Fiscal das Fazendas Públicas da União, Estado e Município e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos 11 - Trabalhistas, conforme prevê a Lei nº 12.440/2011, e estar devidamente atestada pela Secretaria competente e Gestor do Contrato. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções;

14.2 - Na nota fiscal/fatura relativa ao objeto entregue, entre outras informações deverão constar: referência explícita e acorde com o Contrato/ata de registro de preço decorrente deste processo licitatório; descrição mais completa possível dos itens; quantidades e preços unitários de cada lote ofertado.

14.3 - A Contratada deverá apresentar junto com a Nota Fiscal/fatura, quando for o caso:

14.3.1. Fatura discriminada, devidamente atestada pelo(s) fiscal(ais) designado(s) pela Administração;

14.3.2. Cópia do comprovante de recolhimento de INSS da Nota Fiscal se houver;

14.3.3. Extrato de Optante ou de Não Optante pelo Simples. Deverão ser informado na Nota Fiscal as empresas que são optantes pelo simples nacional, assim como as alíquotas constantes nos anexos;

14.3.4. Recolhimento do INSS relativo aos funcionários (Guia da Previdência Social – GPS);

14.3.5. Recolhimento do FGTS relativo aos funcionários (Guia de Recolhimento do FGTS – GRF);

14.3.6. Certidões de regularidade fiscal das Fazendas Públicas Nacional, Estadual e Municipal.

14.4. O prazo mencionado para pagamento refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido, os mesmos serão devolvidos à Contratada para nova apresentação.

14.5. Caso a Contratada entregue certidão com data expirada ou que venha a expirar antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

14.6. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 10.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

14.7 - O pagamento será feito mediante crédito na conta bancária indicada pela licitante adjudicatária ou cheque nominal;

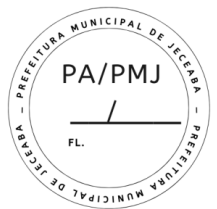
14.8 – Todos os critérios de pagamentos estão amparados neste termo na forma do **artigo 141, da Lei nº 14.133/2021**.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



15. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO.

15.1 A fiscalização do Contrato/ata de registro de preço será exercida pela servidora, conforme indicado no **artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021**.

11.2 Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

15.3 A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o **artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021**.

15.4 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato/ata de registro de preço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

15.5 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

15.6 A execução do contrato/ata de registro de preço será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissionais exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato/ata de registro de preço; e
- f) A satisfação do público usuário.

15.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

15.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

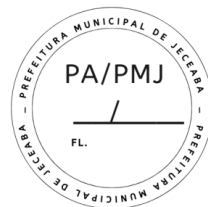
16 – DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



16.1 – Conforme dotação orçamentária de 2025.

17 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS.

17.1 - É responsabilidade da licitante vencedora providenciar todo e qualquer documento necessários para execução do objeto, assim como licenças ambientais e outros, quando necessário.

18 – DA RESCISÃO.

18.1. A rescisão deste contrato/ata de registro de preço se dará nos termos do **artigo 137 da Lei nº14.133/2021**.

18.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato/ata de registro de preço, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

19 – DO JULGAMENTO

19.1 - Será considerada vencedora a proposta que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresente o menor preço **por lote, nos termos do artigo 33, inciso I da Lei nº 14.133/2021**.

20 – DA REVISÃO DOS PREÇOS

20.1- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

20.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

20.3 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

20.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

20.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

20.5.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

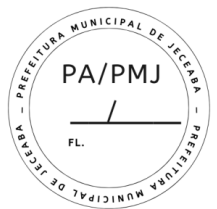
20.5.2 - Solicitar documentação que comprove fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis; que representem um caso fortuito ou de força maior, para conceder a reequilíbrio econômico financeiro;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



20.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20.7 – A revisão dos preços está amparada **no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021**.

21 – DA PROPOSTA

21.1 - No valor da proposta deverão estar incluídos todos os custos com impostos, taxas, fretes, assim como todos os custos necessários ao completo à prestação dos serviços ora solicitado.

22 – DA JUSTIFICATIVA DA RELAÇÃO ENTRE DEMANDA, QUANTIDADE

22.1. A Secretaria Licitante teve como fundamento e elementos técnicos para definição do quantitativo dos serviços a serem prestados, o gasto médio realizado, no período entre os últimos doze meses, **nos termo da Lei nº 14.133/2021**.

23 – DO MODELO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

23.1 O contrato/ata de registro de preço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

23.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/ata de registro de preço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

23.3 A execução do contrato/ata de registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

23.4 O fiscal do contrato/ata de registro de preço anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata de registro de preço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

23.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

23.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/ata de registro de preço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

23.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/ata de registro de preço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

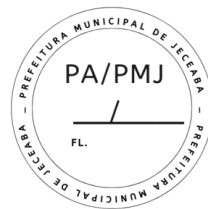
23.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



23.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

23.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

23.11 O órgão ou entidade poderá convocar o profissional para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

24 - ORGÃO REQUISITANTE.

24.1. Secretaria Municipal de Administração, Secretaria de Cultura, esporte, lazer e turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Obras, Secretaria de Agricultura, Gabinete.

25 – DO FUNDAMENTO LEGAL

25.1 A contratação para o objeto deste Termo de Referência está fundamentada na Lei Nacional nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 002/2022.

26 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

26.1 O Contrato/ata de registro de preço decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato/ata de registro de preço, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos **termos do Artigo 133, inciso I, da Lei Nacional nº 14.133/2021.**

27 – DA SUBCONTRATAÇÃO.

27.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

27.2 - A utilização de serviços de outras empresas de telefonia visando atender demandas de interconexão, roaming nacional é algo inerente ao modelo de mercado, não sendo possível definir qual o nível de interação entre as empresas, pois, envolve muitas variáveis, dependendo da operadora, local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização e particularidades do órgão contratante, dentre outras. Para fins da presente contratação, o uso desses serviços não será entendido como passível de subcontratação.

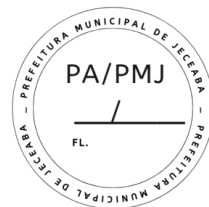
28. PENALIDADES



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



28.1 Comete infração administrativa, ainda, nos **termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021**, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato/ata de registro de preço;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato/ata de registro de preço.

28.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

28.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

28.2.2 Multa de:

a) Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato/ata de registro de preço, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/ata de registro de preço, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

28.2.3 Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jeceaba/ MG pelo prazo de até 02 (dois) anos.

28.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

28.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

28.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133/2021.

28.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

28.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

28.8. A falha na execução do contrato/ata de registro de preço estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 7, a seguir.

28.9. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 01

Grau Correspondência	% do valor Global do Contrato/ata de registro de preço
1	1%
2	5%
3	10%
4	15%
5	20%
6	30%

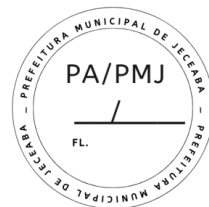
TABELA 02



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
02	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material contratado por outro de qualidade inferior.	3	Por ocorrência
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	1	Por dia e por posto
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	4	Por ocorrência
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
06	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
07	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência.
08	Deixar de fornecer autorização para abastecimento.	2	Por item e por ocorrência
09	Deixar de nomear preposto para representá-la durante a execução do contrato/ata de registro de preço.	1	Por item e por ocorrência
10	Deixar de cumprir horário/prazo estabelecido pelo contrato/ata de registro de preço ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	2	Por dia de ocorrência
11	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
13	Deixar de Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato/ata de registro de preço.	2	Por ocorrência e por dia
14	Deixar de Providenciar alternativas de abastecimento em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior	1	Por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato/ata de registro de preço e do edital do Pregão Presencial e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

28.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

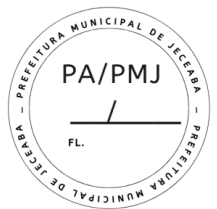
28.10.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



28.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

28.11. O contrato/ata de registro de preço, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados na Lei nº 14.133/2021.

29 – CONDIÇÃO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

29.1. A empresa vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços, no **prazo máximo de até 05 dias úteis, a contar da expedição da Ordem de Fornecimento.**

29.1.1. A solicitação será formalizada por escrito e encaminhada ao e-mail cadastrado da contratada, iniciando-se o prazo para entrega do objeto da licitação no dia seguinte ao encaminhamento do e-mail.

29.2. DOS SIM CARDS (CHIP)

29.2.1 Os Sim Cards (chip) deverão ter garantia limitada a vigência contratual, sendo que em caso de defeito, deverão ser substituídos pela contratada sem qualquer custo adicional.

29.2.2 Se houver termo aditivo prorrogando os termos do contrato, a contratante poderá exigir a troca dos Sim Cards (chip), sem ônus para a Prefeitura Municipal.

29.2.3 Na hipótese do celular em que o Sim Cards (chip) estiver, ser furtado e roubado, mediante solicitação, a contratada deverá repor o chip conservando o mesmo número, sem ônus ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, desde que apresentado documento de registro da ocorrência junto à autoridade competente (**Mediante Boletim de Ocorrência**). Caso não haja **apresentação de Boletim de Ocorrência ou em caso de perda do aparelho celular**, mediante solicitação, a Contratada deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias, repor o chip, conservando o número, com ônus para o Contratante.

29.3. DA ÁREA DE COBERTURA:

29.3.1 O serviço contratado deverá possuir cobertura mínima de 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos) dos municípios do Estado de Minas Gerais por meios próprios ou por acordo de roaming com outras operadoras.

29.4. CONDIÇÕES DE SUPORTE TÉCNICO:

29.4.1 A Empresa contratada deverá fornecer atendimento telefônico (0800 ou de custo local) e nas demais formas estabelecidas neste termo de referência.

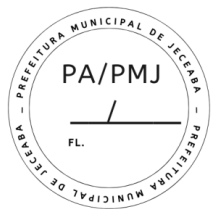
29.4.2 A Contratada deverá cadastrar, no mínimo, 01 (um) colaborador indicado pelo Contratante, garantindo que este profissional, tenha acesso ao serviço de atendimento telefônico a que se refere esse item. A Central de Atendimento da Empresa contratada deverá ser capaz de prestar informações sobre o status de configuração e características operacionais dos serviços contratados, e disponibilizar ao Contratante a possibilidade de fazer solicitações de configuração, ativação e



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



desativação de qualquer um dos serviços contratados, entrega ou recolhimento de recursos, bem como outros procedimentos previstos em contrato. Caso haja necessidade de reuniões para tratativas de quaisquer assuntos atinentes aos serviços prestados, deverão ser convocadas de comum acordo entre as partes e ser formalizada por email e ou documento oficial, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

29.5. ACESSO À INTERNET:

29.5.1 A Contratada deverá disponibilizar o acesso à Internet em território nacional através da infraestrutura da rede do Serviço Móvel Pessoal (SMP), sem que haja necessidade de contratação de um provedor que disponibilize o serviço. A Contratada deverá estar apta a prestar o serviço inclusive quando os terminais móveis estiverem em roaming nas capitais dos estados do território brasileiro e no Distrito Federal, mantendo a melhor tecnologia. Os acessos deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados, com tráfego ilimitado mensal, podendo ter sua velocidade reduzida após o atingimento da franquia contratada.

29.5.2 O serviço deverá permitir que o acesso à Internet seja bloqueado para um conjunto qualquer de terminais móveis, mediante solicitação formal do Contratante. A Contratada se obriga a garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados.

29.6. FATURAS

29.6.1 A contratada deverá emitir mensalmente faturas em formato padrão PDF (Portable Document Format), os quais deverão ser enviados para o (s) endereço (s) do Contratante a serem definidos e informados (s) futuramente à Contratada, e ainda deverá ser disponibilizado portal específico para emissão de segunda via em formato PDF (Portable Document Format), dentre outras possíveis funcionalidades.

29.6.2 A emissão de segunda via de fatura em portal específico não poderá cancelar o envio da (s) fatura (s) em meio físico, podendo o Contratante ter acesso às duas formas de emissão/recebimento caso julgue necessário.

29.6.3 Caso o sistema não esteja disponível ao contratante via internet, por motivos alheios, a Contratada deverá enviar ao Contratante, as faturas em formato eletrônico PDF, FEBRABAN, EXCEL via e-mail, num prazo de 24 horas (vinte e quatro horas) da solicitação formal.

30.6.4 As faturas deverão ser passivas de cópia em arquivo, preferencialmente nos formatos PDF, Excel, FEBRABAN e passíveis de impressão em arquivo diretamente da página web.

29.6.5 A fatura deve apresentar o detalhamento das chamadas por linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de uma nova linha deve ser feito sempre em uma nova página.

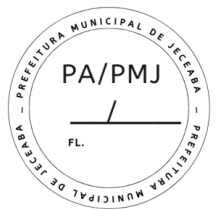
29.6.6 A fatura deverá ser mensal contendo o valor global dos acessos e o individual por linha, acompanhado do respectivo detalhamento dos serviços prestados.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



29.6.7 Quando houver necessidade de contestação/refaturamento dos valores dos serviços prestados por discordância do Contratante, as novas faturas deverão ser emitidas de acordo com os padrões apresentados anteriormente, com o detalhamento completo da fatura contendo valores cobrados e valores retarifados, minutagem, linhas, etc. para que o fiscal consiga identificar quais valores foram retarifados.

29.6.8 Estando os serviços em conformidade com as exigências legais e contratuais, os documentos de cobrança serão atestados pelo Contratante e enviados ao setor financeiro para o pagamento devido.

29.6.9 Em caso de não-conformidade, a Contratada será notificada, sobre as irregularidades apontadas, para as providências no que couber.

29.6.10 Caso a Contratada possua mais de um Contrato com a administração, deverá emitir Faturas distintas, de acordo com cada contrato.

29.6.11 Transcorrido a devida comunicação a contratada referente a multas e descontos contratuais de valores, estes poderão ser glosados em faturas com vencimento vindouro.

29.7. CONTESTAÇÃO:

29.7.1 A abertura de solicitação de glosa ou questionamento de serviços suspenderá o prazo de vencimento da fatura referente, sem acréscimo de juros e multas, até que a situação específica seja considerada resolvida pelo Contratante.

29.7.2 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, entre outras, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência do Contratante e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

29.7.2.1. serviços não abrangidos pelo objeto contratual;

29.7.2.2. ligações que não foram originadas nos terminais do Contratante;

29.7.2.3. chamadas com a incidência de tarifas maiores que as estabelecidas no contrato;

29.7.2.4. ausência de comprovação de regularidade documental exigida para pagamento; entre outras.

29.7.3 Caso o documento de cobrança apresente erro/inconsistência, cobrança indevida ou diferença na apuração do valor do serviço, o referido documento será devolvido e a Contratada deverá reapresentar Fatura/Nota Fiscal adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

29.7.4 Para evitar transtornos ao Contratante, a Contratada deverá emitir uma fatura do valor incontroverso.

29.7.5 O eventual pagamento do valor contestado poderá ser realizado posteriormente, caso análise posterior reconheça os serviços relacionados ou contrarrazões apresentadas; através de boleto/fatura específico.

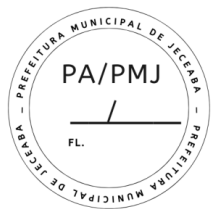
29.8. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



29.8.1 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, inclusive deslocamento e demais custos referentes a execução do serviço.

29. 8.2 A Contratada deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis com tecnologia (GSM, WCDMA, 3G, 4G, 5G, LTE) ou outras tecnologias que venham a ser implementadas durante a vigência do contrato, sem ônus adicional, habilitados para serviços de comunicação por voz, internet e SMS, na quantidade solicitada pela Contratante.

29.8.3 A prestadora de serviços deverá ainda fornecer, suporte técnico, segundo as Especificações Técnicas.

29.8.4 Prestar o serviço e a manutenção, dos objetos desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.

29.8.5 Suporte técnico na modalidade 24 x 7 x 365, através de telefone indicado pela empresa, a fim de garantir a abertura de chamados e/ou de resolver os problemas de maneira constante e ininterrupta e a manutenção dos equipamentos e suporte a projetos junto aos órgãos competentes, a fim de garantir a alta disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços.

29.8.6 Em caso de defeito no funcionamento dos serviços, o prazo para restabelecimento após a abertura do chamado pela EGR junto ao call-center da operadora, deverá estar de acordo com as definições da ANATEL.

29.8.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

29.8.8 Disponibilizar os serviços de acordo com as necessidades do Contratante, ficando a cobrança sobre estes, vinculada a ativação das linhas telefônicas solicitadas.

29.8.9 Disponibilizar o serviço de forma a permitir que o Contratante mantenha controle de seus gastos, em todos os tipos de ligações.

29.8.10 Os custos do serviço de roaming internacional para SMP deverão ser faturados em moeda nacional, em fatura própria da Contratada. Somente serão aceitos preços de ligações telefônicas cotados em moeda nacional, ou seja, em Real, em algarismo e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

29.8.11 Permitir a habilitação individual dos acessos móvel pessoal –SMP com facilidade de roaming nacional e internacional.

29.8.12 Os serviços de roaming para SMP deverão ocorrer de forma automática em todo o território nacional.

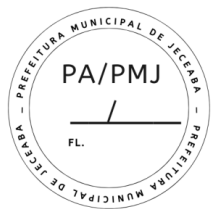
29.8.13 No caso de Roaming internacional deverá ocorrer quando solicitado sua liberação pelo Contratante nas localidades.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



29.8.14 A Contratada deverá disponibilizar em seu site ou quando solicitado pelo contratante, mapa ou lista com as frequências de utilização nos países a serem visitados.

29.8.15 A empresa Contratada poderá cobrar, quando utilizados os telefones em acordo de roaming internacional, além da assinatura, o tráfego realizado e recebido.

29.8.16 Os dispositivos de comunicação de dados deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda, internacional.

29.8.17 A conexão de dados com a internet deverá funcionar em todo território nacional, sem bloqueio ou tarifação adicional pelo acesso, podendo ter sua velocidade reduzida após o atingimento da franquia contratada.

29.8.18 A critério da Contratante, será exigida da Contratada a disponibilização das melhores tecnologias para as localidades de uso, conforme os requisitos tecnológicos dos equipamentos.

29.8.19 Caso a Contratada venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento durante a vigência do contrato, o Contratante poderá solicitar, na renovação contratual, a migração para a nova tecnologia, devendo a Contratada informar acerca da compatibilidade de novos dispositivos tecnológicos que a suportem. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados e/ou não lícitados.

29.8.20 A Contratada deverá manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e adotar as devidas providências, imediatamente após a ocorrência, oferecendo condições de continuidade do serviço, sem a troca do número, em até 4 (quatro) horas após a ciência do ocorrido e, sem custo adicional para o Contratante.

29.8.21 A Contratada deverá realizar a portabilidade numérica, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido pela ANATEL, dos atuais números e/ou faixas de numeração utilizada atualmente pelo Contratante, sem ônus e independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculada.

29.8.22 O Contratante informará a Contratada, se for o caso, os números das linhas telefônicas que terão a portabilidade, ou seja, ficando a critério a dispensa da portabilidade quando for o caso.

29.8.23 As linhas contratadas deverão ser providas de serviço de armazenamento de ligações recebidas quando o aparelho de celular estiver desligado ou em "ROAMING", sendo repassadas as informações, imediatamente à volta do funcionamento do mesmo.

29.8.24 A Contratada deverá manter serviço de Call Center que atenda em qualquer momento do dia, toda e qualquer ocorrência, e que responda por quaisquer ligações que tenham sido feitas, comprovadamente, por aparelhos clonados ou em quaisquer outras modalidades de fraude.

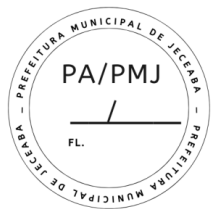
29.8.25 A Contratada deverá disponibilizar serviço de atendimento ao cliente, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, apto a proceder ao bloqueio das linhas no caso de solicitação, a comunicação poderá ser efetuada via telefone ou endereço eletrônico, a ser



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



fornecido pela Contratada, deverá ser fornecido número de protocolo, para todas as solicitações efetuadas.

29.8.26 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

29.8.27 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

29.8.28 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

29.8.29 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

29.8.30 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, abstendo-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

29.8.31 Caso a vencedora da licitação não seja a atual prestadora dos serviços, ela deverá providenciar a portabilidade numérica junto aos órgãos competentes.

29.8.32 O serviço de comunicação móvel via telefone deverá ser prestado para realização de chamadas telefônicas locais e de longa distância, para terminais fixos e móveis, de qualquer Operadora Nacional.

29.8.33 Deverá ser disponibilizado, o serviço de gerenciamento e gestão via WEB, para acompanhamento e controle da utilização de todas as linhas disponibilizadas, permitindo efetuar as ações de controle e gestão por parte do contratante.

29.8.33.1 Os serviços abaixo deverão ser prestados sem ônus ao Contratante:

29.8.33.1. Habilitação e ativação de serviços.

29.8.33.2. Escolha ou troca de número.

29.8.33.3. Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem de celular.

29.8.33.4. Facilidades de identificador de chamadas, transferência temporária de chamada, conferência, não perturbe e ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino.

29.8.33.5. Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha.

29.8.33.6. Reativação da linha.

29.8.33.7. Serviços de secretária eletrônica.

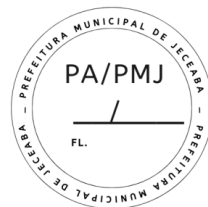
29.8.33.8. Adicional de chamadas.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



29.8.33.9. Deslocamento.

29.8.33.10. Disponibilização de conta online para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços, com acesso aos gestores do contrato.

Jeceaba, 21 de janeiro de 2025.

Pedro Henrique Resende Marques
Responsável pelo departamento de informática

Milton Amaury Ribeiro Gomes
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Vinicius de Paula Gonzaga
Secretária de Saúde

Kissia Kene Salatiel
Secretaria de Educação

Fabian de Fátima Almeida Vasconcelos
Secretaria Municipal de Assistência Social

Willian Daniel Ribeiro
Secretaria de Cultura, esporte, lazer e turismo

Joel Antônio Dias
Secretaria de Obras

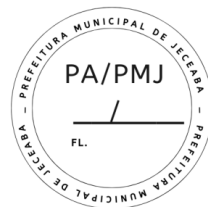
Victor Augusto Maia Vasconcelos
Secretaria de Agricultura



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



APÊNDICE I DO TERMO DE REFERÊNCIA – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ARTIGO 7º DECRETO 002/2022 – LEI Nº 14.133/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025.**

HISTORICO DE REVISÃO.

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO	AUTOR
07/02//2025	01	Finalização da primeira versão do documento	Equipe de Planejamento

1 - INTRODUÇÃO/IDENTIFICAÇÃO

1.1 - A contratação pretendida tem por objetivo atender as necessidades do Município de Jeceaba - MG de modo a atender suas atribuições finalísticas de fiscalização, orientação e representação institucional;

1.2 - Este estudo técnico preliminar visa contratação de empresa prestadora de serviço de telefonia fixa móvel apontando a melhor solução para a administração pública, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação;

1.3 - Os serviços em tela são considerados comuns porque seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado;

1.4 - O estudo também traz algumas considerações sobre as regras, que poderão subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

1.5 - Unidade requisitante: Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

2 – EQUIPE DE PLANEJAMENTO.

2.1 – Foi indicado o seguinte servidor para compor a comissão de equipe de planejamento para formalização deste Estudo Técnico Preliminar.

FUNÇÃO	NOME	E - MAIL	SETOR
Secretário	Milton Amaury Ribeiro Gomes	secretariaadministracao@jceaba.mg.gov.br	Administração
Chefe de Departamento	Pedro Henrique Resende Marques	Chefe de Departamento de Informática	Informática

3 - DESCRIÇÕES DA NECESSIDADE

3.1. A contratação faz-se necessária para continuidade do serviço essencial de telecomunicação do Município de Jeceaba, em razão da constante necessidade de comunicação bem como com diversos órgãos e instituições Federais, Estaduais, Municipais, proporcionando aos Membros e Servidores apoio necessários ao desempenho de suas atividades diárias;

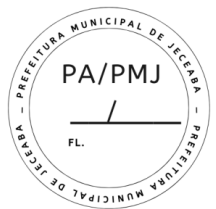
3.2. Durante as atividades de fiscalização é necessária a disponibilidade de acesso à internet móvel para atualização e consulta de informações contidas em nosso banco de dados, para melhor aproveitamento dos sistemas da **telefonia móvel**, permitindo aos fiscais acesso as informações atualizadas;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



3.3. Durante as atividades de eventos é necessária a disponibilidade de acesso à telefonia fixa e móvel para registro, fiscalização, dentre outros;

3.4. A telefonia móvel nos setores internos do Município de Jeceaba permite manter a comunicação através de aplicações diversas por telefonia, mesmo quando a comunicação interna e externa com os profissionais, representantes legais das empresas e fiscais do conselho for interrompida por falha na estrutura local de telefonia, garantindo a manutenção do atendimento geral em todas as atividades do Município mesmo nestes momentos críticos;

3.5. Diante da relevância do serviço prestado por esta autarquia e, sabendo da importância de um atendimento de qualidade e eficiente aos profissionais e ao público em geral, o sistema de telefonia, móvel e fixa são indispensáveis, tendo em vista que tais ferramentas proporcionam eficácia, agilidade e modernização no atendimento;

3.6. A implementação do objeto em questão facilitará ainda mais o relacionamento com profissionais, empresas, entidades e instituições de ensino e trará velocidade, economicidade, interatividade e eficiência ao atendimento do Município de Jeceaba.

3. 11 - **Fundamentação:** (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

4. DESCRIÇÃO TÉCNICAS DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - O **serviço telefônico móvel** na modalidade Local compreende a realização de chamadas locais de telefones fixos e de telefones móveis para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal DDR), no caso de telefones fixos. Além disso, serão licitados serviços nas modalidades de Longa Distância Nacional.

4.2 - EXECUÇÃO. Prazo para recebimento provisório e definitivo, bem como os critérios de pagamento serão detalhados no Termo de Referência.

4.03 - A autorização dos serviços contendo as notas de empenho será enviada pelo e-mail compras@jeceaba.mg.gov.br.

4.04 - Prazo de execução do objeto: Conforme a foi definido no Termo de Referência.

4.05 - Procedimento de rotinas de execução foi detalhado no Termo de Referência.

4.06 - Necessidade de disponibilizar serviços: Não há.

4.07 - Obrigação específica da contratada foi detalhada no Termo de Referência.

4.08 - A contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição. Deve-se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento à necessidade garantindo-se a contratação:

a) Critérios: A contratação de aquisição de serviços para telefonia fixa e móvel;

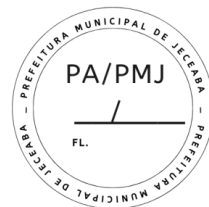
b) A contratada deverá realizar os testes nos equipamentos, após a sua instalação e substituir os serviços sem desconformidade com as normas do edital especificamente nas condições definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



c) A contratada deverá fazer por sua conta e risco os testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução dos serviços, em como responsabilizar-se por todas as liberações necessárias junto aos órgãos competentes do município (corpo de bombeiros, defesa civil, vigilância sanitária);

d) A Contratada se responsabilizará pelas as emissões e pagamentos de todas as ART's e taxas pertinentes ao contrato.

e) A contratada responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados praticados nas dependências da CONTRATANTE ou mesmo fora delas, que venha a causar danos a esta ou a seus funcionários, com a substituição imediata destes;

f) Práticas de Sustentabilidade: -

4.09 - E recomendado ao licitante vencedor, conforme previsão neste instrumento, que a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN nº 01/2020 (Compras Sustentáveis). –

4.10 - Com relação aos serviços a serem contratados verifica-se, em uma primeira análise, não serem causadores de grandes impactos ambientais. De qualquer forma, a empresa contratada deverá respeitar as Normas e Legislação regulamentadoras pertinentes, em especial quanto a devida destinação finais dos resíduos gerados e quanto a poluição sonora.

g) Metodologia de Análise: A análise será realizada pelo fiscal do contrato de acordo com as obrigações do contratante e contratada através de processo encaminhado para os superiores, caso ocorra incidência em maior potencial.

4.11 - EXAMES DOS NORMATIVOS. Foram localizados e analisados os seguintes normativos que regulam especialmente a aquisição dos serviços de telefonia móvel a ser contratada, os quais produzirão impactos na contratação conforme as considerações respectivas:

Normativo	Descrição	Impacto na Demanda
Lei nº 4.133/2021	Regulamenta o art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitação e contratos da Administração.	Regula contratação sob aspectos gerais.
Decreto Municipal nº 002/2022	Regulamenta Licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica	Regula a contratação sob aspectos da modalidade licitatória pregão eletrônico.

4.12 – As condições de Julgamento das propostas, bem como, critérios de qualificação técnica dispostas no TR.

4.13 – Exigências relativas à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, bem como os critérios de qualificação econômica – financeira, serão de acordo com a legislação e constarão no Edital.

Fundamentação (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

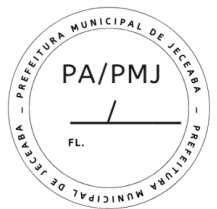
5. LEVANTAMENTO DE MERCADO.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



5.1 - O Levantamento teve como base no artigo 23 da Lei nº 14.133/202.

5.2 - Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

5.3 - Considerando o levantamento de mercado consultando-se atas de órgão públicas de objetos similares, verificou-se que a Administração Pública em geral pode adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são eles:

Fundamentação: (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

6.1 -. O serviço telefônico móvel na modalidade Local compreende a realização de chamadas locais de telefones fixos e de telefones móveis como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal DDR), no caso de telefones fixos. Além disso, serão licitados serviços nas modalidades de Longa Distância Nacional:

6.2 - ITEM I: TELEFONIA E DADOS MÓVEIS

6.2.1 Fornecimento de SIMCARDS 4G/5G 40GB (OU SUPERIOR) VOZ E DADOS, com as seguintes:

Características e funcionalidades:

6.2.2 Efetuar e receber Ligações Ilimitadas de Voz Móvel-Móvel e Móvel-Fixo (VC1, VC2 e VC3) para quaisquer operadoras do Brasil;

6.2.3 Pacote Ilimitado de Internet de 40 GB ou superior, no mínimo, com redução da velocidade, caso atingida a franquia;

6.2.4 Assinatura e Sistema de Gestão Web gratuitos;

6.2.5 Roaming nacional ilimitado;

6.2.6 Uso ilimitado do aplicativo Whatsapp;

6.2.7 Tarifa Zero SMS para quaisquer operadoras no Brasil;

6.2.8 Fornecimento de SIM CARD de triplo corte e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM);

6.2.9 Não haverá quaisquer outras cobranças adicionais;

6.2.10 Fornecimento de SIMCARDS 4G/5G 100GB (OU SUPERIOR) DADOS, com as seguintes características e funcionalidades:

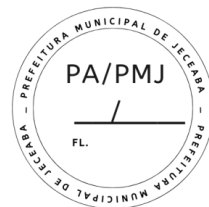
6.2.11 Pacote Ilimitado de Internet de 100 GB ou superior, no mínimo, com redução da velocidade, caso atingida a franquia;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



6.2.12 Assinatura e Sistema de Gestão Web gratuitos;

6.2.13 Roaming nacional ilimitado;

6.2.14 Uso ilimitado do aplicativo Whatsapp;

6.2.15 Tarifa Zero SMS para quaisquer operadoras no Brasil;

6.2.16. Fornecimento de SIM CARD de triplo corte e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM);

6.2.17 Não haverá quaisquer outras cobranças adicionais;

6.2.18 Outros serviços que estejam no Termo de Referência.

6.2.19 Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional;

6.2.20 Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir roaming ilimitado em todo território nacional.

6.2.21 Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G ou 5G (LTE Advanced ou LTE Advanced Pro) nas cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme resolução da ANATEL.

6.2.22 Nos municípios onde não houver cobertura 4G/5G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 3G ou 2G.

6.2.23 Os serviços de dados deverão ser fornecidos com SIM CARD de triplo corte;

6.2.24 O serviço de Gerenciamento de dados móveis (MDM) deverá atender plenamente as funcionalidades contidas nas especificações técnicas presentes no Termo de Referência.

6.4.25. A CONTRATADA deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da Anatel - Resolução nº 717/2019 ou mais atual.

6.4.26 Os chips (SIM Cards) deverão ser habilitados com serviços de dados com franquias mínimas de estabelecidos nas especificações do serviço, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com garantia de Taxa de Transmissão Instantânea nominal mínima de 40% (quarenta por cento) da velocidade de 1 Mbps para 3G, 4 Mbps para 4G/5G e a velocidade disponível na área local nos casos de 2G, sempre obedecendo as normativas da ANATEL.

6.5 O gerenciamento dos dispositivos se dará através das linhas (CHIPS) a serem fornecidas pela CONTRATADA ou previamente existentes no ambiente do CONTRATANTE;

6.5.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web, de acesso via Internet e Aplicativo Mobile para os usuários das linhas que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

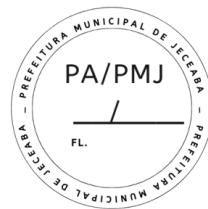
6.5.2 Monitorar consumo de dados moveis de usuários e consumo de SMS;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



- 6.5.3 Monitorar o consumo de dados moveis por aplicativo de cada usuário de dispositivo.
- 6.5.4 Mostrar o ranking dos aplicativos mais utilizados.
- 6.5.5 Mostrar o ranking de Usuários de dispositivos que consomem mais dados.
- 6.5.6 Mostrar o ranking dos sites com mais visitas.
- 6.5.7 Mostrar detalhes dos sites mais acessados por usuário (dia, hora e website).
- 6.5.8 Mostrar o uso da bateria por dia (gráfico) para cada dispositivo.
- 6.5.9 Mostrar a capacidade de memória disponível.
- 6.5.10 Associar um funcionário em um grupo.
- 6.5.11 Definir políticas de uso por parte da Empresa, Grupo ou Usuário.
- 6.5.12 Estabelecer bloqueio de dados por horário de trabalho.
- 6.5.13 Definir quais aplicativos devem ser bloqueados/liberados para a Empresa, Grupo ou Usuário.
- 6.5.14 Definir as URL que serão bloqueadas/liberadas.
- 6.5.15 Estabelecer limites de consumo de dados e SMS.
- 6.5.16 Enviar mensagens para a instituição, Grupo ou usuário através de PUSH (sem cobrança adicional).
- 6.5.17 Enviar documentos para a instituição, Grupo ou Usuário através de PUSH.
- 6.5.18 Implementações rápidas, ágeis e processo seguro e simplificado de ativação de dispositivos.
- 6.5.19 A CONTRATADA deverá ofertar, sem custo adicional, um tutorial de treinamento com manual de administração da solução de gerenciamento dos dispositivos móveis para que a CONTRATANTE possa buscar e operar informações sobre a instalação, configuração e operação das funcionalidades da ferramenta, a fim de que a CONTRATANTE esteja apta a instalar, configurar e operar as funcionalidades da ferramenta, bem como a CONTRATADA deverá disponibilizar um canal para que as CONTRATANTES esclareçam suas dúvidas sobre a temática e seus procedimentos;

6.6 SERVIÇO DE GERENCIAMENTO GERAL

6.6.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web ou aplicativo de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal ou aplicativo deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

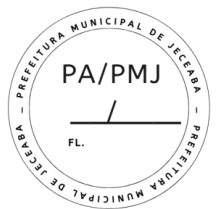
- a) definir o perfil de utilização de cada linha; agrupar as linhas em centros de custos;
- b) o acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



- c) disponibilizar no mínimo um perfil de acesso para o gestor do contrato;
- d) permitir que a CONTRATANTE realize consultas de acompanhamento do uso diário de voz: por tipo de destino: local, interurbano, fixo e etc.;
- e) número chamado (lista negra / lista branca);
- f) limite de minutos por linha ou centro de custo;
- g) cadastramento de no mínimo dois gestores para acesso ao sistema.

6.6.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online;

6.6.3 As informações do serviço de gerenciamento poderão ter uma defasagem máxima de 48 horas após a ocorrência do evento;

6.6.4 Serão contratadas de início 12 linhas de voz e dados e 03 linhas de dados, as demais contratações serão por demanda.

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público através de Pregão Eletrônico.

A realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico utilizando o Sistema de Registro de Preços - SRP para contratação dos itens é a maneira mais vantajosa, pois atende as necessidades e particularidades da demanda, respeitando os princípios legais das contratações públicas e também atende de maneira eficaz e efetiva a necessidade das Secretarias, bem como a economicidade e padronização.

6.7 – **CONCLUSÃO:** Diante do apresentado a escolha do (pregão eletrônico) mostrou se como a melhor SOLUÇÃO há ser adotada pela Administração.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS.

7.1 - Tabela constante na Planilha quantitativa no termo de referência.

Fundamentação: (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

8.1 - A pesquisa de preços para que a Administração possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de licitação e de contratação, estando prevista em várias disposições legais, com obrigatoriedade reconhecida pela Jurisprudência.

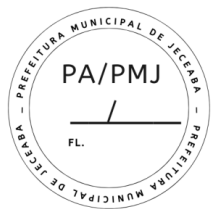
8.2- Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da Administração Pública. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado. Ademais, há o desafio de identificação da confiabilidade dos preços coletados, o que exige a ampliação da captação de dados que possam servir a uma fidedigna referência dos preços de mercado.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



8.3 - Na prática, a fase de pesquisa de preços pode acabar se prolongando, retendo a necessária atuação dos agentes públicos envolvidos por semanas ou meses, o que amplia os custos transacionais, sem necessária garantia de um resultado verdadeiramente eficiente e eficaz.

8.4 - Outrossim, a pesquisa de preços deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexequível, situações que acabam acarretando prejuízos à administração pública e riscos de responsabilização aos agentes públicos envolvidos na contratação. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição, um gargalo a ser superado na condução dos certames, merecendo análise mais detida e propostas de aperfeiçoamento das rotinas até então estabelecidas.

8.5 - Em suma, a estimativa de preços é fundamental para a atividade contratual da Administração, como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames públicos e àqueles executados nas respectivas contratações, com a função precípua de garantir que o Poder Público identifique um parâmetro para o valor médio de mercado, em relação um bem ou serviço.

8.6 - Portanto, é necessário que os agentes públicos envolvidos, na fase interna da licitação ou na gestão contratual, tenham acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de aferição de custos e identificação dos preços referenciais de mercado.

8.7 - Importantes registrar que a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) exige que a pesquisa de preços para aquisições e serviços em geral seja realizada por meio de parâmetros diversos, senão vejamos.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

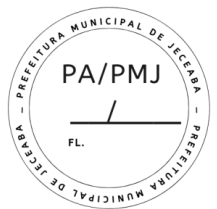
V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



8.8 - A necessidade de realização de pesquisa de preços, notadamente para as aquisições e serviços em geral, foi regulamentada em nível federal pela Instrução Normativa nº 65/2021, que passou a exigir a adoção de diversos parâmetros para a realização da pesquisa de preços. Senão, vejamos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

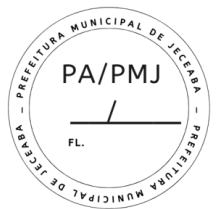
IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

8.9 - Também o Tribunal de Contas da União tem, em diversos Acórdãos, reiterado a necessidade de que a pesquisa de preços adote parâmetros diversos, não se restringindo às cotações realizadas com potenciais fornecedores:

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão (**Acórdão 713/2019 Plenário**).

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo de licitação promovida por empresa estatal não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como (**Acórdão 2102/2019 Plenário**).

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão (**Acórdão 1548/2018 Plenário**).

8.10 - Se, por um lado, é necessário avançar na realização de pesquisa de preços com parâmetros diversos, por outro, é fundamental adotar soluções que consigam aumentar a eficiência deste procedimento.

8.11 – Valor médio obtido é de **R\$18.456,00** (dezoito mil quatrocentos e cinquenta e seis reais).

Fundamentação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO SOLUÇÃO.

9.1 - O parcelamento não se aplica a presente aquisição de serviço de telefonia fixa e móvel, tendo o julgamento da contratação escopo no critério das ofertas como “menor preço por lote único”.

Fundamentação: (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

10. - CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

10.1 - Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

Fundamentação: (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

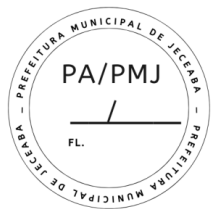
11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



11.1 - Não há no município plano de contratação anual para exercício 2025.

12. BENEFÍCIO A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO.

12.1 - Dentre os benefícios pretendidos com a presente contratação, cita-se:

12.2 - A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

12.3 - Continuar mantendo os serviços de Telefônico Móvel – STFC distância e Serviço Móvel Pessoal (SMP), ambos de longa distância nacional, em conformidade com a Lei Geral de Telecomunicações e demais normas regulamentadoras emitidas pela ANATEL, com novo contrato a ser firmado.

13. PROVIDENCIA A SEREM ADOTADAS.

13.1 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação deverão viabilizar as ações planejadas para acompanhar a execução dos serviços de forma satisfatória.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

14.1 – Os prestadores de serviços deverão atender no que couberem os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na legislação vigente e esta comissão não vislumbra nenhum risco ambiental pela aquisição pretendida.

14.2 – Dessa forma, pelo o fato dos serviços eventualmente adquiridos serem classificadas como material permanente é em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como nos normativos do poder judiciário, a Administração obedecerá ao disposto na legislação específica que trata do desfazimento de bens da Administração Pública, após o fim da sua vida útil, mediante devido processo administrativo.

14.3 – A locação deverá, dentre outros, observar:

1. Respeito às leis ambientais;
2. Adotar práticas de sustentabilidade, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental;
3. Uso de materiais recicláveis (quando possível);
4. Uso racional de recursos e equipamentos, para evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos;
5. Descarte adequado de resíduos;
6. Logística reversa.

14.4 - Assim, tendo sido observado o Decreto nº 7.746/2012, avaliado e consultado o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis e a IN nº 01/2010 SLTI /MPOG, por não haver, de forma direta, o fornecimento de materiais, tecnologias e matérias-primas não foram encontradas práticas e critérios de sustentabilidade aplicáveis diretamente ao objeto que se pretende contratar.

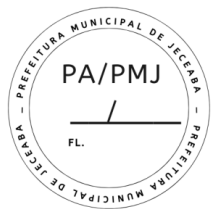
14.5 - Contudo, a Contratada deverá orientar seus empregados, inclusive por meio de programa interno de treinamento, a reduzirem o consumo de energia elétrica e de água e diminuir a produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



14.6 - Deve ainda treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição. Os empregados da contratada deverão colaborar com as medidas de redução do consumo e uso racional de água, de energia elétrica, de papel, copos plásticos e outros materiais de expediente, atuando também como facilitadores das mudanças de comportamento esperadas com estas medidas, com o intuito de mitigar quaisquer impactos ambientais decorrentes da utilização de recursos naturais, sempre primando pelo uso consciente e evitando desperdícios. Os recursos naturais devem ser utilizados de forma otimizada e eficiente.

Fundamentação: (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

15 – LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES.

15.1. O objetivo deste ETP é proporcionar a escolha da melhor solução possível em termos de eficácia, efetividade e eficiência, além de economicamente viável, atendendo adequadamente às necessidades de negócio que motivaram a demanda.

15.2. Considerando as características de utilização, as quantidades necessárias, os períodos informados e os valores estimados, conclui-se que a melhor opção é a mais vantajosa, adequada e disponível no mercado, sob a égide dos princípios da oportunidade e conveniência da Administração Pública estão na efetiva locação em questão.

15.3. Entre as soluções disponíveis no mercado, a única opção viável é a aquisição dos serviços de telefonia móvel por possuir características funcionais e técnicas compatíveis com cenário para a implementação e operacionalização da demanda.

15.4. Do ponto de vista qualitativo e econômico mostra-se viável o fornecimento parcelado conforme entrega de autorização de fornecimento. A Locação integral apresenta desvantagens quanto ao acondicionamento dos alimentos bem como impacto no fluxo do recurso financeiro.

15.5 - Considerou, ainda, o fato de que a referida modalidade possibilita um controle mais efetivo quanto à Distribuição dos Itens a serem adquiridos, traduzindo-se no estímulo ao Consumo Sustentável

15.5 - Salienta-se que esta solução tem sido utilizada no último pleito e tem se mostrado mais eficiente e eficaz no atendimento das necessidades das secretarias municipais até o momento, sendo passível de análise quando se utilizar de outra solução mais vantajosa a Administração Pública no mercado.

16 – DO MAPIAMENTO DE RISCO

16.1. O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos.

16.2. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível de risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

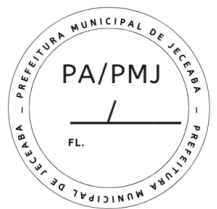
16.3. Os riscos de planejamento e de gestão classificados neste documento é extremamente baixo conforme experiências anteriores.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE.

17.1 - Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação. A aquisição do objeto do presente planejamento não se enquadra nos pressupostos para a decretação de sigilo.

18. DA JUSTIFICATIVA.

18.1 - As escolhas efetuadas ao longo da elaboração do ETP quanto à modalidade escolhida, a divisão por serviços parcelados mostrou-se ser as soluções mais viáveis. As razões que motivaram a escolha das alternativas, considerando as informações apuradas nas análises técnica-funcional e econômica, baseiam-se nas opções levantadas e disponíveis no mercado atualmente.

18.2 - A solução escolhida proporcionará benefícios para a instituição, em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, alinhada aos instrumentos estratégicos institucionais e governamentais.

18.2.1 Importante destacar as diferentes dimensões dos benefícios esperados:

Eficácia: Significa atingir o objetivo. A solução será eficaz caso da **aquisição de serviços de telefonia móvel** de acordo com prazos e qualidade previamente definidos.

Efetividade: Implica em produzir o efeito esperado. A solução será efetiva caso produza os resultados (benefícios) pretendidos com a contratação, em termos de objetivos de negócio e estratégicos da instituição.

Eficiência: É fazer certo; fazer bem-feito; fazer mais com menos recursos. A solução será eficiente quando, além de ser eficaz, atende ao princípio da economicidade.

Economicidade: Corresponde à melhor relação entre custo e benefício.

Justificativa: A locação da rua de lazer atende os eventos culturais do Município.

Fundamentação: (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) E e (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

19. CONCLUSÃO DA VIABILIDADE.

19.1 – Torna-se viável a **aquisição de serviços de telefonia fixa e móvel** em questão.

19.2 – Esta **aquisição de serviços de telefonia móvel** vai de encontro à demanda e necessidade da **Secretaria Requisitante**.

19.3 - Por fim, considerando os pressupostos apresentados, esta equipe considera a locação viável tendo em vista que possibilitará a continuidade, segundo o qual a administração pública executa suas atribuições essenciais ou necessárias aos administrados, entende-se que a **aquisição de serviços de telefonia móvel**, objeto é imprescindível e mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

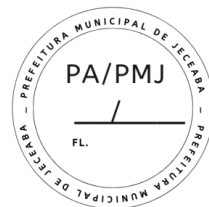
Fundamentação: (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) e (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



Jeceaba, 07 de fevereiro de 2025.

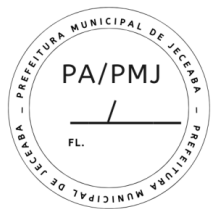
Responsável pela Formulação da Demanda	Assinatura
Milton Amaury Ribeiro Gomes	
Pedro Henrique Resende Marques	



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



ANEXO I DO ETP - MAPA DE RISCO

1 - DADOS DO PROCESSO

Objeto: Seleção de empresa(s) especializada para aquisição de serviços de telefonia móvel, com funcionamento de chips, mediante plano pós pagos para comunicação de voz e dados, em atendimento as necessidades do Município de Jeceaba.

2 - FASE DE ANALISE

Planejamento da Contratação.

3 - RISCOS REFERENTE A FASE DE ANÁLISE ESCOLHIDA.

Risco 01 Planejamento deficiente.

Probabilidade: x Baixa Média Alta

Impacto: Baixa Média x Alta

Dano(s):

O prejuízo ao atendimento da demanda Secretaria Requisitante.

Ação(ões) Preventiva(s):

Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades de cada órgão.

Responsável: Secretaria Requisitante.

Ação(ões) de Contingência:

Revisão de quantitativos:

Responsável: Secretaria Requisitante.

Risco 02 Elaboração do Termo de Referência Inadequado.

Probabilidade: x Baixa Média Alta

Impacto: Baixa Média x Alta

Dano(s):

Utilização, por parte da CONTRATADA, de materiais de baixa qualidade, bem como emprego de materiais que não possuem a qualidade necessária para o **objeto pretendido**.

Ação(ões) Preventiva(s):

Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.

Responsável: Secretaria Requisitante.

Ação(ões) de Contingência:

Refazer o Termo de Referência.

Responsável: Secretaria Requisitante.

Risco 03 Indisponibilidade financeira.

Probabilidade: x Baixa Média Alta

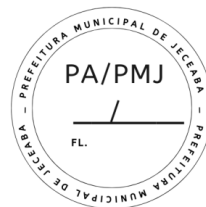
Impacto: Baixa x Média Alta



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

**Dano(s):**

A não contratação do objeto lícitado.

Ação(ões) Preventiva(s):

Planejamento financeiro para Contratações.

Responsável: Secretário Municipal de Fazenda.

Ação(ões) de Contingência:

Reprogramação de Planejamento financeiro.

Responsável: Secretário Municipal de Fazenda.

Risco 04**Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato.**

Probabilidade: x Baixa Média Alta

Impacto: Baixa Média x Alta

Dano(s):

A não contratação do objeto lícitado.

Ação(ões) Preventiva(s):

Avaliação da capacidade técnica Operacional da empresa.

Responsável: Agente de Contratação.

Ação(ões) de Contingência:

Recessão contratual e reinício do processo licitatório.

Responsável: Agente de Contratação.

4 - FASE DE ANALISE .**Gestão/ execução do objeto****5 - RISCOS REFERENTE A FASE DE ANÁLISE ESCOLHIDA.****Risco 01****Atraso na contratação.**

Probabilidade: x Baixa Média Alta

Impacto: Baixa x Média Alta

Dano(s):

Deficiência na entrega dos materiais licitados.

Ação(ões) Preventiva(s):

Fiscalizar o contrato sobre prazo de execução para o objeto pretendido.

Responsável: Fiscal do Contrato.

Ação(ões) de Contingência:

Aplicar penalidades previstas em Contrato, para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas de cada órgão.

Responsável: Procurador Municipal.

Risco 02**Aquisição com preço acima da média do mercado.**

Probabilidade: x Baixa Média Alta

Impacto: x Baixa Média Alta

Dano(s):

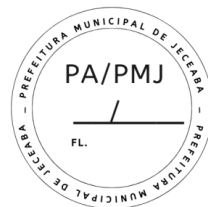
Dano ao erário.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



Ação(ões) Preventiva(s):

Pesquisa de preço com de acordo com o artigo 23 da lei nº 14.133/2021.

Responsável: Setor de Compras.

Ação(ões) de Contingência:

Evitar contratações não adequadas, em desacordo com estipulado.

Responsável: Agente de Contratação.

Risco 03

Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à Contratada.

Probabilidade: x Baixa Média Alta

Impacto: Baixa x Média Alta

Dano(s): Fornecedor se recusar ou realizar serviços a desacordo com TR.

Ação(ões) Preventiva(s):

Planejamento financeiro para Contratações.

Responsável: Secretário Municipal de Fazenda.

Ação(ões) de Contingência:

Reservar os recursos com antecedência.

Responsável: Secretário Municipal de Fazenda.

Risco 04

Execução do objeto em desacordo com o acordado.

Probabilidade: x Baixa Média Alta

Impacto: Baixa x Média Alta

Dano(s):

Dano ao erário.

Ação(ões) Preventiva(s):

Elaboração do termo de referência e Especificações técnicas adequadas; Fiscalização de Contrato; Fiscalização da entrega.

Responsável: Secretaria Requisitante.

Ação(ões) de Contingência:

Sanções e penalidades previstas no Contrato.

Responsável: Procurador Municipal.

6 - RERSPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO MAPA DE RISCOS.

Declaro, para devidos fins, que a **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento** é a responsável pela elaboração do presente documento, através do seu representante a abaixo assinalado para seleção de empresa(s) especializada(s) para contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel.

Jeceaba, 07 de fevereiro de 2025.

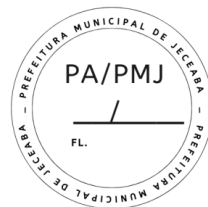
Responsável pela Formulação da Demanda	Assinatura
Milton Amaury Ribeiro Gomes	
Pedro Henrique Resende Marques	



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____ (Razão Social do LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), telefone (...) _____, vem, apresentar proposta de preços no processo de licitação epígrafado, conforme a planilha seguinte. Nos preços apresentados, estão incluídos todos os encargos, como transporte de qualquer natureza, carga e descarga, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos e outros. Indica, na oportunidade, como representante para assinatura e acompanhamento da execução do contrato que possa vir a ser firmado com o Município, o Sr., portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº, endereço

Item	Unidade	Descrição/Especificações	Qtde.	Valor Unitário (por linha)	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
1	Serviço	Linha de telefonia móvel corporativo Especificações técnicas mínimas: pacote de assinatura mensal de linha de voz, com ligações ilimitadas locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) para móvel on, off, net e fixos para qualquer operadora; roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal; franquia mínima de dados de 5GB. Serviço de Gerenciamento (Gestão de Voz e Dados via Web), incluindo o fornecimento de chip sem custo. A demanda mensal é para 60 (sessenta) pacotes para atender às respectivas 60 linhas de telefone móvel (celular), devendo ser disponibilizado um chip para cada linha.	60 linhas	R\$	R\$	R\$
VALOR TOTAL.....R\$..... (VALOR TOTAL POR EXTENSO)						

A presente proposta tem prazo de validade de 60 dias a contar da data da entrega das propostas, excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

Local/ data.

Assinatura do representante legal da empresa

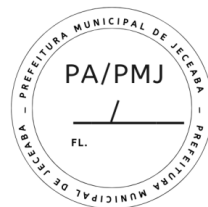
Carimbo de CNPJ



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Processo ADM nº 020/2025

Contrato nº/2025

Pregão Eletrônico nº 012/2025

O Município de Jeceaba, por sua Prefeitura sediada na Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº, centro, Jeceaba, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.739/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor Fábio Vasconcelos, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, sediada na cidade de, MG, com endereço à Rua/Av., - bairro, inscrita no CNPJ sob o nº, representada, neste instrumento, por, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de compromisso de .

FUNDAMENTO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025** regido pela Lei 14.133/21 e a decreto Municipal 002/2022, homologado pelo Gestor....., em ____ de _____ de ____, que é parte integrante do presente instrumento contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o compromisso de denominada simplesmente **CONTRATADA** celebra o presente contrato de compromisso **para contratação de empresa especializada em telecomunicações para prestação de serviço de telefonia móvel, com fornecimento de chips, mediante planos pós-pagos para comunicação de voz e dados** de acordo com o Termo de Homologação e Adjudicação do Pregão Eletrônico nº **012/2025**, que faz parte deste instrumento.

SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

São partes indissociáveis deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico nº **012/2025** e os seus Anexos.

TERCEIRA - DO VALOR

O valor deste contrato é estimado em R\$..... (.....).

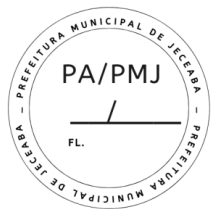
QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



4.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços e nota fiscal devidamente atestada por quem de direito e mediante atestado, emitido pelo setor competente, comprovando que a licitante vencedora cumpriu todas as condições pactuadas;

4.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções;

4.3. O pagamento será feito mediante crédito na conta bancária indicada pela licitante adjudicatária ou cheque nominal;

QUINTA - DO PRAZO

5.1. A vigência do contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da assinatura e por ser fornecimento contínuo a critério da administração poderá o contrato ser prorrogado até 60 (sessenta) meses na forma do artigo 106, da lei nº 14.133/2021, mediante comprovação de maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual.

SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO.

6.1. O sistema de execução dos **serviços** licitados será em entrega parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Requisitante, mediante requisição do Setor de Compras, que será encaminhada ao fornecedor no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.2. Todos os **serviços** deverão ser executados mediante Ordem de Serviço, no local estipulado para entrega, acompanhado da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento, por funcionário competente, sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

6.3. Prazo de Execução: em 05 (cinco) dias, a contar do recebimento por parte da contratada da Ordem de Serviço.

6.4. O Município de Jeceaba se reserva o direito de não receber os **serviços** em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

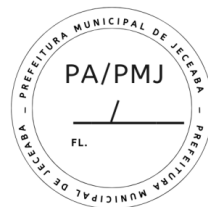
6.5. A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens em que se verifiquem irregularidades.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



6.6. O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens no ato da entrega, reservando-se o Município de Jeceaba o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

6.7. O local de execução será aquele constante na Ordem de Serviço.

6.8. Correrá por conta da licitante adjudicatária todas as despesas decorrentes do fornecimento.

6.9. Por ocasião da entrega, a (as) fatura (s) ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

6.10. Por ocasião da entrega dos **serviços**, a licitante adjudicatária deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento;

6.11. Constatadas irregularidades nos fornecimento a Administração poderá:

- a)** Se disser respeito à especificação, rejeitá-las no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b)** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. Manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos.

7.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto no prazo, quantidades e qualidades exigidas, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e de acordo com as demandas da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade no fornecimento dos produtos;

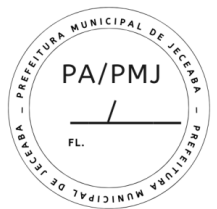
7.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período contratado;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



7.4. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar o fornecimento, e, prestar os esclarecimentos julgados necessários:

- I. Comunicar a CONTRATANTE de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados;
- II. Fornecer materiais de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas vigentes. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei;
- III. Responder por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da municipal durante a entrega dos materiais, seja decorrente de vícios de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados, devendo reparar às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba indenização alguma por parte do Município.
- IV. Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos;
- V. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do fornecimento;
- VI. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente do fornecimento do objeto, obrigando-se a saldá-los na época devida, não podendo haver transferência de débitos de responsabilidade da Contratada à Contratante.
- VII. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao fornecimento dos, materiais.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Requisitar, por meio de Requisição de Compras, a prestação dos serviços, conforme as necessidades da Secretaria Requisitante e atestar o recebimento gradual dos materiais.

8.2. Conferir os serviços, mesmo sendo a licitante vencedora a única e exclusiva responsável pelos produtos nas condições especificadas.

8.3. Proporcionar condições à licitante vencedora para fornecimento dos materiais dentro das normas estabelecidas.

8.4. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente o fornecimento se for o caso.

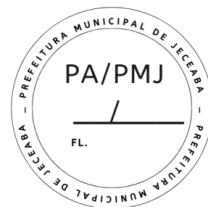
8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



8.6. Impedir que terceiros fornecessem o objeto deste edital.

8.7. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

8.8. Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega.

NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

9.1. Por ocasião da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento;

9.2. Constatadas irregularidades nas peças o CONTRATANTE poderá:

- a)** Se disser respeito à especificação, rejeitá-las no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b)** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.3. Nas hipóteses de substituição ou complementação, a CONTRATADA deverá fazê-las em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, imediatamente, contadas da notificação por escrito, mantidas o preço inicialmente contratado;

9.4. O recebimento definitivo dos materiais dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

DÉCIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS.

10.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

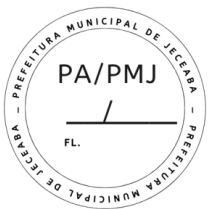
Parágrafo único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



entre as partes ultrapassar o limite indicado. Econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a)** Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b)** Apresentar documentação falsa;
- c)** Comportar-se de modo inidôneo;
- d)** Cometer fraude fiscal;
- e)** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

11.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.2.2. Multa de:

- a)** Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b)** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

11.2.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Jeceaba/ MG pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

11.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

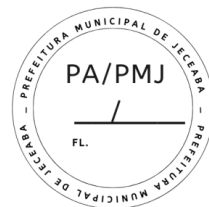
11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Nacional nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

11.8. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 7, a seguir.

11.9. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 01

Grau Correspondência	% do valor anual do Contrato
1	1%
2	5%
3	10%
4	15%
5	20%
6	30%

TABELA 02

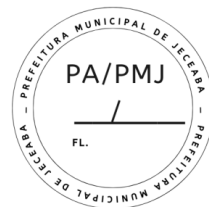
Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	1	Por ocorrência
02	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material contratado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia e por posto
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
06	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
07	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência.
08	Deixar de fornecer autorização para abastecimento.	2	Por item e por ocorrência
09	Deixar de nomear preposto para representá-la durante a execução do contrato.	1	Por item e por ocorrência
10	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por dia de ocorrência
11	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



13	Deixar de Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
14	Deixar de Providenciar alternativas de abastecimento em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior	1	Por ocorrência
15	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e do edital do Pregão e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

11.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

11.10.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.10.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.11. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados na Lei nº 14.133/2021, a obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TERMO CONTRATUAL

12.1. As obrigações decorrentes deste contrato serão formalizadas através de Ordem de Serviço e Nota de Empenho, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

12.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, ou a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a Ordem de Serviço equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas Lei nº 14.133/2021 com as alterações posteriores.

12.3. O edital do Pregão integra o presente contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

12.4. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e com alterações posteriores.

DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICA.

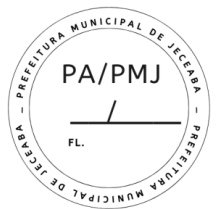
13.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



13.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações do orçamento do CONTRATANTE: 02001001 061810405 2.010 3.3.30.41.00 ficha 33, 02005004 041210400 2.064 3.3.90.39.00 ficha 144, 02006001 121220300 2.019 3.3.90.39.00 ficha 173, 02007004 101220614 2.142 3.3.90.39.00 ficha 400, 02008001 257520513 2.008 3.3.90.39.00 ficha 579, 02010002 133920316 2.135 3.3.90.39.00 ficha 766, 02009001 082440608 2.087 3.3.90.39.00 ficha 613.

DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

15.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão do qual ela se originou.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a, durante a vigência deste contrato, atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo a procrastinação do fornecimento, a que título for, salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

15.3. As quantidades indicadas no Anexo I deste contrato são estimadas e servem como mera referência, podendo o CONTRATANTE aumentá-las ou diminuí-las de acordo com suas necessidades.

15.4. A recusa da CONTRATADA em retirar a Ordem de Serviço no prazo estabelecido na cláusula sétima caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas no subitem 11.1. II, "b" deste contrato.

15.5. Os serviços decorrentes deste contrato serão para todos os fins de direito, tratados como contratações autônomas e independentes.

15.6. Este contrato rege-se pelos preceitos de direito público, em especial as disposições da Lei 14.133/2021, aplicando-se lhe, ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.7. A publicação da síntese deste contrato na Imprensa Oficial será providenciada pelo CONTRATANTE.

15.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contratado.

15.9. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

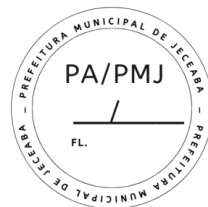
DÉCIMA SEXTA – CONDIÇÃO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



16.1. A empresa vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços, no **prazo máximo de até 05 dias úteis, a contar da expedição da Ordem de Fornecimento.**

16.1.1. A solicitação será formalizada por escrito e encaminhada ao e-mail cadastrado da contratada, iniciando-se o prazo para entrega do objeto da licitação no dia seguinte ao encaminhamento do e-mail.

16.2. DOS SIM CARDS (CHIP)

16.2.1 Os Sim Cards (chip) deverão ter garantia limitada a vigência contratual, sendo que em caso de defeito, deverão ser substituídos pela contratada sem qualquer custo adicional.

16.2.2 Se houver termo aditivo prorrogando os termos do contrato, a contratante poderá exigir a troca dos Sim Cards (chip), sem ônus para a Prefeitura Municipal.

16.2.3 Na hipótese do celular em que o Sim Cards (chip) estiver, ser furtado e roubado, mediante solicitação, a contratada deverá repor o chip conservando o mesmo número, sem ônus ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, desde que apresentado documento de registro da ocorrência junto à autoridade competente (**Mediante Boletim de Ocorrência**). Caso não haja **apresentação de Boletim de Ocorrência ou em caso de perda do aparelho celular**, mediante solicitação, a Contratada deverá no prazo máximo de 10 (dez) dias, repor o chip, conservando o número, com ônus para o Contratante.

16.3. DA ÁREA DE COBERTURA:

16.3.1 O serviço contratado deverá possuir cobertura mínima de 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos) dos municípios do Estado de Minas Gerais por meios próprios ou por acordo de roaming com outras operadoras.

16.4. CONDIÇÕES DE SUPORTE TÉCNICO:

16.4.1 A Empresa contratada deverá fornecer atendimento telefônico (0800 ou de custo local) e nas demais formas estabelecidas neste termo de referência.

16.4.2 A Contratada deverá cadastrar, no mínimo, 01 (um) colaborador indicado pelo Contratante, garantindo que este profissional, tenha acesso ao serviço de atendimento telefônico a que se refere esse item. A Central de Atendimento da Empresa contratada deverá ser capaz de prestar informações sobre o status de configuração e características operacionais dos serviços contratados, e disponibilizar ao Contratante a possibilidade de fazer solicitações de configuração, ativação e desativação de qualquer um dos serviços contratados, entrega ou recolhimento de recursos, bem como outros procedimentos previstos em contrato. Caso haja necessidade de reuniões para tratativas de quaisquer assuntos atinentes aos serviços prestados, deverão ser convocadas de comum acordo entre as partes e ser formalizada por email e ou documento oficial, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

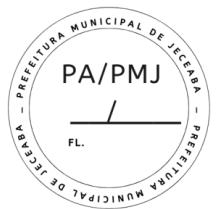
16.5. ACESSO À INTERNET:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



16.5.1 A Contratada deverá disponibilizar o acesso à Internet em território nacional através da infraestrutura da rede do Serviço Móvel Pessoal (SMP), sem que haja necessidade de contratação de um provedor que disponibilize o serviço. A Contratada deverá estar apta a prestar o serviço inclusive quando os terminais móveis estiverem em roaming nas capitais dos estados do território brasileiro e no Distrito Federal, mantendo a melhor tecnologia. Os acessos deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados, com tráfego ilimitado mensal, podendo ter sua velocidade reduzida após o atingimento da franquia contratada.

16.5.2 O serviço deverá permitir que o acesso à Internet seja bloqueado para um conjunto qualquer de terminais móveis, mediante solicitação formal do Contratante. A Contratada se obriga a garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados.

16.6. FATURAS

16.6.1 A contratada deverá emitir mensalmente faturas em formato padrão PDF (Portable Document Format), os quais deverão ser enviados para o (s) endereço (s) do Contratante a serem definidos e informados (s) futuramente à Contratada, e ainda deverá ser disponibilizado portal específico para emissão de segunda via em formato PDF (Portable Document Format), dentre outras possíveis funcionalidades.

16.6.2 A emissão de segunda via de fatura em portal específico não poderá cancelar o envio da (s) fatura (s) em meio físico, podendo o Contratante ter acesso às duas formas de emissão/recebimento caso julgue necessário.

16.6.3 Caso o sistema não esteja disponível ao contratante via internet, por motivos alheios, a Contratada deverá enviar ao Contratante, as faturas em formato eletrônico PDF, FEBRABAN, EXCEL via e-mail, num prazo de 24 horas (vinte e quatro horas) da solicitação formal.

30.6.4 As faturas deverão ser passivas de cópia em arquivo, preferencialmente nos formatos PDF, Excel, FEBRABAN e passíveis de impressão em arquivo diretamente da página web.

16.6.5 A fatura deve apresentar o detalhamento das chamadas por linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de uma nova linha deve ser feito sempre em uma nova página.

16.6.6 A fatura deverá ser mensal contendo o valor global dos acessos e o individual por linha, acompanhado do respectivo detalhamento dos serviços prestados.

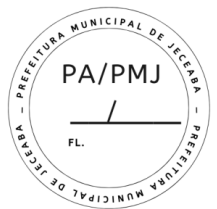
16.6.7 Quando houver necessidade de contestação/refaturamento dos valores dos serviços prestados por discordância do Contratante, as novas faturas deverão ser emitidas de acordo com os padrões apresentados anteriormente, com o detalhamento completo da fatura contendo valores cobrados e valores retarifados, minutagem, linhas, etc. para que o fiscal consiga identificar quais valores foram retarifados.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



16.6.8 Estando os serviços em conformidade com as exigências legais e contratuais, os documentos de cobrança serão atestados pelo Contratante e enviados ao setor financeiro para o pagamento devido.

16.6.9 Em caso de não-conformidade, a Contratada será notificada, sobre as irregularidades apontadas, para as providências no que couber.

16.6.10 Caso a Contratada possua mais de um Contrato com a administração, deverá emitir Faturas distintas, de acordo com cada contrato.

16.6.11 Transcorrido a devida comunicação a contratada referente a multas e descontos contratuais de valores, estes poderão ser glosados em faturas com vencimento vindouro.

16.7. CONTESTAÇÃO:

16.7.1 A abertura de solicitação de glosa ou questionamento de serviços suspenderá o prazo de vencimento da fatura referente, sem acréscimo de juros e multas, até que a situação específica seja considerada resolvida pelo Contratante.

16.7.2 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, entre outras, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência do Contratante e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

16.7.2.1. serviços não abrangidos pelo objeto contratual;

16.7.2.2. ligações que não foram originadas nos terminais do Contratante;

16.7.2.3. chamadas com a incidência de tarifas maiores que as estabelecidas no contrato;

16.7.2.4. ausência de comprovação de regularidade documental exigida para pagamento; entre outras.

16.7.3 Caso o documento de cobrança apresente erro/inconsistência, cobrança indevida ou diferença na apuração do valor do serviço, o referido documento será devolvido e a Contratada deverá reapresentar Fatura/Nota Fiscal adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

16.7.4 Para evitar transtornos ao Contratante, a Contratada deverá emitir uma fatura do valor incontroverso.

16.7.5 O eventual pagamento do valor contestado poderá ser realizado posteriormente, caso análise posterior reconheça os serviços relacionados ou contrarrazões apresentadas; através de boleto/fatura específico.

16.8. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

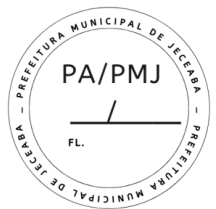
16.8.1 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, inclusive deslocamento e demais custos referentes a execução do serviço.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



16.8.2 A Contratada deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis com tecnologia (GSM, WCDMA, 3G, 4G, 5G, LTE) ou outras tecnologias que venham a ser implementadas durante a vigência do contrato, sem ônus adicional, habilitados para serviços de comunicação por voz, internet e SMS, na quantidade solicitada pela Contratante.

16.8.3 A prestadora de serviços deverá ainda fornecer, suporte técnico, segundo as Especificações Técnicas.

16.8.4 Prestar o serviço e a manutenção, dos objetos desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.

16.8.5 Suporte técnico na modalidade 24 x 7 x 365, através de telefone indicado pela empresa, a fim de garantir a abertura de chamados e/ou de resolver os problemas de maneira constante e ininterrupta e a manutenção dos equipamentos e suporte a projetos junto aos órgãos competentes, a fim de garantir a alta disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços.

16.8.6 Em caso de defeito no funcionamento dos serviços, o prazo para restabelecimento após a abertura do chamado pela EGR junto ao call-center da operadora, deverá estar de acordo com as definições da ANATEL.

16.8.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

16.8.8 Disponibilizar os serviços de acordo com as necessidades do Contratante, ficando a cobrança sobre estes, vinculada a ativação das linhas telefônicas solicitadas.

16.8.9 Disponibilizar o serviço de forma a permitir que o Contratante mantenha controle de seus gastos, em todos os tipos de ligações.

16.8.10 Os custos do serviço de roaming internacional para SMP deverão ser faturados em moeda nacional, em fatura própria da Contratada. Somente serão aceitos preços de ligações telefônicas cotados em moeda nacional, ou seja, em Real, em algarismo e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

16.8.11 Permitir a habilitação individual dos acessos móvel pessoal –SMP com facilidade de roaming nacional e internacional.

16.8.12 Os serviços de roaming para SMP deverão ocorrer de forma automática em todo o território nacional.

16.8.13 No caso de Roaming internacional deverá ocorrer quando solicitado sua liberação pelo Contratante nas localidades.

16.8.14 A Contratada deverá disponibilizar em seu site ou quando solicitado pelo contratante, mapa ou lista com as frequências de utilização nos países a serem visitados.

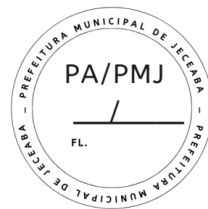
16.8.15 A empresa Contratada poderá cobrar, quando utilizados os telefones em acordo de roaming internacional, além da assinatura, o tráfego realizado e recebido.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



16.8.16 Os dispositivos de comunicação de dados deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda, internacional.

16.8.17 A conexão de dados com a internet deverá funcionar em todo território nacional, sem bloqueio ou tarifação adicional pelo acesso, podendo ter sua velocidade reduzida após o atingimento da franquia contratada.

16.8.18 A critério da Contratante, será exigida da Contratada a disponibilização das melhores tecnologias para as localidades de uso, conforme os requisitos tecnológicos dos equipamentos.

16.8.19 Caso a Contratada venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento durante a vigência do contrato, o Contratante poderá solicitar, na renovação contratual, a migração para a nova tecnologia, devendo a Contratada informar acerca da compatibilidade de novos dispositivos tecnológicos que a suportem. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados e/ou não licitados.

16.8.20 A Contratada deverá manter serviço antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e adotar as devidas providências, imediatamente após a ocorrência, oferecendo condições de continuidade do serviço, sem a troca do número, em até 4 (quatro) horas após a ciência do ocorrido e, sem custo adicional para o Contratante.

16.8.21 A Contratada deverá realizar a portabilidade numérica, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido pela ANATEL, dos atuais números e/ou faixas de numeração utilizada atualmente pelo Contratante, sem ônus e independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculada.

16.8.22 O Contratante informará a Contratada, se for o caso, os números das linhas telefônicas que terão a portabilidade, ou seja, ficando a critério a dispensa da portabilidade quando for o caso.

16.8.23 As linhas contratadas deverão ser providas de serviço de armazenamento de ligações recebidas quando o aparelho de celular estiver desligado ou em "ROAMING", sendo repassadas as informações, imediatamente à volta do funcionamento do mesmo.

16.8.24 A Contratada deverá manter serviço de Call Center que atenda em qualquer momento do dia, toda e qualquer ocorrência, e que responda por quaisquer ligações que tenham sido feitas, comprovadamente, por aparelhos clonados ou em quaisquer outras modalidades de fraude.

16.8.25 A Contratada deverá disponibilizar serviço de atendimento ao cliente, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, apto a proceder ao bloqueio das linhas no caso de solicitação, a comunicação poderá ser efetuada via telefone ou endereço eletrônico, a ser fornecido pela Contratada, deverá ser fornecido número de protocolo, para todas as solicitações efetuadas.

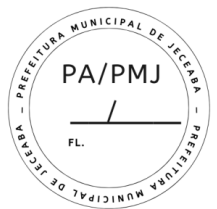
16.8.26 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



16.8.27 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

16.8.28 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

16.8.29 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

16.8.30 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, abstendo-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

16.8.31 Caso a vencedora da licitação não seja a atual prestadora dos serviços, ela deverá providenciar a portabilidade numérica junto aos órgãos competentes.

16.8.32 O serviço de comunicação móvel via telefone deverá ser prestado para realização de chamadas telefônicas locais e de longa distância, para terminais fixos e móveis, de qualquer Operadora Nacional.

16.8.33 Deverá ser disponibilizado, o serviço de gerenciamento e gestão via WEB, para acompanhamento e controle da utilização de todas as linhas disponibilizadas, permitindo efetuar as ações de controle e gestão por parte do contratante.

16.8.33.1 Os serviços abaixo deverão ser prestados sem ônus ao Contratante:

16.8.33.2. Habilitação e ativação de serviços.

16.8.33.3. Escolha ou troca de número.

16.8.33.4. Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem de celular.

16.8.33.5. Facilidades de identificador de chamadas, transferência temporária de chamada, conferência, não perturbe e ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino.

16.8.33.6. Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha.

16.8.33.7. Reativação da linha.

16.8.33.8. Serviços de secretária eletrônica.

16.8.33.9. Adicional de chamadas.

16.8.33.10. Deslocamento.

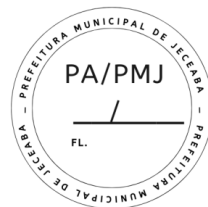
16.8.33.11. Disponibilização de conta online para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços, com acesso aos gestores do contrato.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48



SÉTIMA - DO FÔRO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento o foro da Comarca de Entre Rios de Minas, MG.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Jeceaba,

Prefeitura Municipal de Jeceaba
Contratante

Contratado

Testemunhas: